



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



DA: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

AO: EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Senhor Presidente,

Venho através do presente, informar Vossa Excelência a necessidade de se providenciar a autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa (ligações locais, nacionais e internacionais). A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento das atividades, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Para garantir maior agilidade ao processo, realizaremos cotações de preços que seguem anexas a esta solicitação.

Lagoa Nova/RN, 04 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Gabinete

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

**MEMORANDO****Documento**

Número : 34/2022	Data: 04/08/2022	Emitente : JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Estrutura administrativa:	1.01.001 - Câmara Municipal de Lagoa Nova	
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.	
DA: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA		
AO: EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN		

Senhor Presidente,

Venho através do presente, informar Vossa Excelência a necessidade de se providenciar a autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa (ligações locais, nacionais e internacionais). A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento das atividades, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Para garantir maior agilidade ao processo, realizaremos cotações de preços que seguem anexas a esta solicitação.

Lagoa Nova/RN, 04 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br
www.lagoanova.rn.leg.br



Itens	Qtde. solicitada	Unidade	Valor Estimado
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA -LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	4,00	mes	0,00

LAGOA NOVA, 4 de Agosto de 2022

JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
CPF: 067.938.984-93

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022****Modalidade:** Inexigibilidade**Número/Ano:** 6/2022**Modo de disputa:****Data de abertura:** 12/08/2022**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Registro de preço:** Não**Condição de pagamento:** Transferência Bancária**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**1 - DO ÓRGÃO REQUERENTE****Locais**

1.01.001 - Câmara Municipal de Lagoa Nova	R\$ 3.000,00
---	--------------

Locais: R\$ 3.000,00**2 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá à Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas em Edital e seus Anexos.

3 - DA JUSTIFICATIVA:**Justificativa da licitação:**

Justifica-se a necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa (ligações locais, nacionais e internacionais). A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento das atividades, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal

Justificativa da modalidade:

A necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa

Justificativa do fornecedor:

Apenas um fornecedor

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Anexo do Termo de Referência: – Discriminação dos itens.

As descrições técnicas, se houverem, encontram neste mesmo Anexo do Termo de Referência.

5 - DA DOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



Dotações conforme Anexo do Termo de Referência – Dotações.

6 - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas nos Termos de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Entregar os produtos às suas expensas, conforme locais elencados nos Termos de Referência – Anexo I deste Edital, em dias úteis, no horário de expediente;

Os produtos, se for o caso, deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável pelo recebimento ou alguém por ele designado, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

O almoxarife responsável pelo recebimento dos produtos ou alguém por ele designado deverá receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

Os produtos com data de validade deverão ter validade mínima intacta de 80 % de seu período de validade, contados da data de entrega no local de entrega designado.

Não serão aceitos produtos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto deste contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

7 - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços e/ou Minuta de Contrato.

9 - DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOTAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA****DOTAÇÕES****PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022****Modalidade:** Inexigibilidade**Número/Ano:** 6/2022**Modo de disputa:****Data de abertura:** 12/08/2022**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Registro de preço:** Não**Condição de pagamento:** Transferência Bancária**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Dotação		Código reduzido	Valor
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000		12	R\$ 3.000,00
Descrição:	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA * ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos		



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

1-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Credenciamento: Não

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Número/Ano: 6/2022

Condição de pagamento: Transferência Bancária

Chamamento: Não

Data de abertura: 12/08/2022

Modo de disputa:

Registro de preço: Não

Especificações com os valores estimados:

Nº	Item Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	466	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA -LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS. -	mes	4,0000	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00

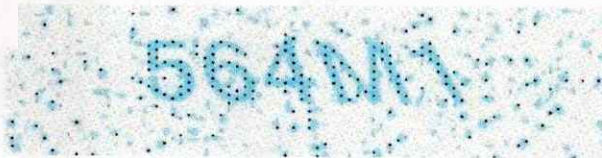


[Todos os Serviços](#)[Denúncia](#)[Telefones](#)[Fale Conosco](#)[Menu anterior](#) > Emitir Certidão Negativa

Emitir Certidão Negativa

Documento:

33000118000179

Captcha (solicitar nova imagem)

564M1

Emitir**Certidão não emitida para CNPJ: 33.000.118/0001-79****Motivo da não emissão:****SET**

Encontrada(s) pendência(s) junto a SET: 33.000.118/0016-55, 33.000.118/0465-94.

Instruções para regularização:**SET**

Para maiores informações, acesse a área da UVT, através de senha, no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br, consultando o Extrato Fiscal, ou dirija-se ? Unidade Regional de Tributação mais próxima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.000.118/0001-79

Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE SA

Endereço: R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2022 a 16/08/2022

Certificação Número: 2022071800274969497757

Informação obtida em 05/08/2022 08:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Certidão nº: 24915575/2022

Expedição: 05/08/2022, às 08:02:59

Validade: 01/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.000.118/0001-79**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0086500-27.2009.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0101645-79.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0101674-32.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região ** (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



DE JANEIRO)

0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região ** (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região * (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140900-47.2007.5.01.0224 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



VOLTA REDONDA)

0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0001261-40.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0001570-61.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0243900-30.2002.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA)

0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA)

0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS)

0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS)

0000459-65.2012.5.02.0045 - TRT 02ª Região ** (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



SALVADOR)

0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001236-57.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000950-67.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0138300-56.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000478-49.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0001058-75.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000492-17.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região (21ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0089200-71.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0010206-87.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0001212-72.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000544-83.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0077000-42.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0101000-06.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000659-98.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0001107-71.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)

0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



SALVADOR)

0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000780-97.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO)

0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO)

0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000624-08.2010.5.05.0431 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VALENÇA)

0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



ILHÉUS)

0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0088100-88.2005.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001366-57.2014.5.06.0013 - TRT 06ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA)

0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 165.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

**MAPA DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022****Modalidade:** Inexigibilidade**Número/Ano:** 6/2022**Data de abertura:** 12/08/2022 00:00:00**Tipo de avaliação:** Por item**Critério de avaliação:** Menor preço**Modo de disputa:****Condição de pagamento:** Transferência Bancária**Credenciamento:** Não**Chamamento:** Não**Registro de preço:** Não**Objeto da licitação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Estimado:

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	mes	4,0000	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

Classificado:**Unidade de medida:**

Fornecedor	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Classificação
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 750,00		1º colocado

LAGOA NOVA, 17 de Agosto de 2022


JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Presidente de comissão permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Despacho

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, encaminha os autos para o setor de contábil/financeiro para evidenciar a disponibilidade orçamentária, após a evidenciação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022, estando de acordo, e de conformidade com o que estabelece o Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, retorne - me os autos.

Cumpra-se, Encaminhe-se.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022


LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br



Despacho

O(a) Senhor Presidente,
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Em atendimento Art. 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com . SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA . 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária: 33.90.39 – PESSOA JURIDICA

LAGOA NOVA, 12 de AGOSTO de 2022

EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CONTADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Na qualidade de ordenador de despesa do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, declaro, a efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei da Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

LAGOA NOVA, 12 DE AGOSTO DE 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art.38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente.

a qualidade de Ordenador da Despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauração o Processo Administrativo com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Assim sendo, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação, para procedimentos cabíveis.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 001/2022

PORTARIA Nº 001/2022,

EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras da Câmara Municipal de Lagoa Nova, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A Comissão será composta de 03 (três) membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário e um terceiro membro.

JOÃO PEDRO FERNANDES DE FRANÇA - PRESIDENTE
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO - MEMBRO SECRETÁRIO
HEUDES ORLANDO DEODORO DA SILVA - MEMBRO

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo;
- Elaborar o Edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os Editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Appreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciando indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- Appreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratações de obras e serviços, sugeridos a esse processo, emitindo parecer para decisão de Ordenador de Despesas.

Art. 7º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.

Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira
Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 01581343



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade N° 6/2022

Data de abertura e horário: 12/08/2022 09:45:00

Requerente: Câmara Municipal de Lagoa Nova

AUTUAÇÃO

Hoje, Nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, João Pedro Fernandes de França, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022

JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

FUNDAMENTAÇÃO: A necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa

PARECER

O presidente da Câmara Municipal do Município de Lagoa Nova/RN vem a seu exclusivo critério solicitar desta Comissão Permanente de Licitação, parecer sobre o enquadramento do processo de despesa em tela, tendo como vinculação a solicitação de Despesa juntada aos autos, que têm como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, estabelecida pela 8666/1993, vem através do presente deflagrar parecer acerca da despesa, justifica-se pela necessidade em disponibilizar os serviços ofertados pela contratada, sendo eles: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA -LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS. para as dependências da Câmara Municipal. Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração do caso típico Inexigibilidade, de acordo com o que estabelece no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

pulsando os autos do Processo Administrativo em curso, verificamos que a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM UPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 33.000.118/0001-79.

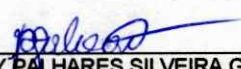
Sendo assim, encaminhamos os autos para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e ao Gabinete do Presidente para que os mesmos se manifestem quanto ao prosseguimento do pleito.

É o nosso parecer.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022


HEUDES ORLANDO DEODORO DA SILVA
Membro


JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Presidente da CPL


JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lagoa Nova
Praça João Marinho Dantas, 355 Bairro: Centro - Lagoa Nova/RN
CEP 59.390-000 - CNPJ 10.727.329/0001-02



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Origem: Secretaria da Câmara Municipal

Destino: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

O gabinete do Presidente da Câmara submete a esta CPL expediente requisitando o Processo Licitatório destinado à Justifica-se a necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa (ligações locais, nacionais e internacionais). A instalação de telefonia garante serviço essencial para o bom funcionamento das atividades, provendo-o de um meio de comunicação ágil e estável, necessário para situações de urgência de comunicação e garantindo acesso a entidades que sejam alcançadas apenas via telefônica. É um serviço imprescindível para contatos externos e internos, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal

Antes de qualquer decisão para prosseguir com o solicitado, encaminho à procuradoria para que opine sobre o tema.

É o despacho.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022


JOÃO PEDRO FERNANDES DE FRANÇA
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022

REF. PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, que autorizou a formalização de processo de inexigibilidade, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa para ligações locais, nacionais e internacionais, atendendo as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

É de ser ressaltado que, de acordo com o setor contábil da Câmara de Lagoa Nova/RN, existe dotação orçamentária para a realização das despesas advindas da contratação, conforme declaração de previsão orçamentária.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao exigir a Licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa ou a inexigibilidade da licitação.

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹ assim a define:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos, in Curso de Direito Administrativo, 2016, São Paulo: Atlas, p. 279/280



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



"Além dos casos de dispensa, o Estatuto contempla, ainda, os casos de inexigibilidade. Não custa repetir a diferença: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição. Diz o art. 25 do Estatuto: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução 'em especial'. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico. Aplica-se aos casos de inexigibilidade, na forma do art. 26 do Estatuto, a mesma exigência fixada para os casos de dispensa: deve a hipótese ser cumpridamente justificada e comunicada em até três dias à autoridade superior, a esta cabendo ratificar e publicar a justificativa no prazo de cinco dias, a fim de que o ato tenha eficácia."

No que tange à inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor ou prestador do serviço técnico e/ou especializado, o renomado doutrinador acima mencionado, destaca que:

"Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com a correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a Administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação²."

Nesse diapasão, dentre as hipóteses que justificam a contratação direta, por meio de inexigibilidade, encontramos as situações delimitadas no art. 25 da Lei 8.666/93, em especial o inciso I, no tocante ao presente objeto, que assim preceitua:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

² CARVALHO FILHO, José dos Santos, in Curso de Direito Administrativo, 2016, São Paulo: Atlas, p. 280/281



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



No tocante a escolha do fornecedor, percebemos tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo, onde não haveria outra alternativa de prestação de serviços de telefonia para ligações urbanas e interurbanas.

Destarte, existe a inviabilidade de competição, haja vista que não restam dúvidas que, no Estado do RN, o serviço de telefonia fixa é prestado por empresa de forma exclusiva, não restando dúvidas quanto ao cabimento do procedimento de inexigibilidade.

Em tempo, registre-se que, conforme certificado no processo, a empresa contratada encontra-se em recuperação judicial, razão pela qual encontra guarida na legislação, doutrina e jurisprudência pátrias para a continuidade da prestação dos serviços, haja vista, inclusive, ser um dos princípios da recuperação permitir a continuidade das empresas, nos termos do Art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Nesse diapasão, outrossim, preceitua o Art. 52, II, da Lei nº 11.101/05:

"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)".

Esse é, também, o posicionamento jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PODER PÚBLICO. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. SEGURIDADE SOCIAL. EXCEÇÃO. LEI Nº 14.112/2020. A Lei nº 14.112/2020 alterou o artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, para dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos pelas empresas em recuperação judicial, para a habilitação em processo licitatório e contratação com o Poder Público, com exceção dos débitos com a seguridade social. Nos termos do artigo 195, § 3º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios." (TJ-DF 07530815020208070000 DF 0753081-50.2020.8.07.0000, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 07/04/2021, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/04/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. APRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com o art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da mesma Lei. 3. O Tribunal de origem, mediante o prestígio ao princípio da preservação da empresa em recuperação judicial (art. 47 da Lei n. 11.101/2005), autorizou a agravada a participar de procedimento licitatório, independentemente da apresentação de certidão negativa de regularidade fiscal, em razão do fato de estar submetida ao regime da recuperação judicial, observados os demais requisitos estabelecidos no edital, entendendo que "parece ser inexigível qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público". 4. A Corte Especial do STJ firmou a compreensão de que o art. 47 da referida lei serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1.187.404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013). 5. A Segunda Seção desta Corte Superior, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, tem reconhecido a desnecessidade de "apresentação de certidão negativa de débito tributário como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial" (AgInt no AREsp 1185380/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 29/06/2018, e AgInt no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



AREsp 958.025/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 09/12/2016). 6. **Este Tribunal "vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público"** (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016). 7. A inexigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários pelas sociedades empresárias em recuperação judicial, para fins de contratar ou continuar executando contrato com a administração pública, abrange, por óbvio, participar de procedimentos licitatórios, caso dos autos. 8. Ao examinar o tema sob outro prisma, a Primeira Turma do STJ, mediante a ponderação equilibrada dos princípios encartados nas Leis n. 8.666/1993 e 11.101/2005, entendeu possível relativizar a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de certame licitatório, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica (AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018). 9. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (STJ - AREsp: 978453 RJ 2016/0234653-5, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 06/10/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2020).

Portanto, entendemos como cabível a espécie de licitação em comento, no caso, a inexigibilidade.

III - DA OPINIÃO:

Por fim, diante de todas as circunstâncias que envolvem o presente processo, levando em consideração o ponto aqui analisado, opina-se pela **inexigibilidade de licitação**, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.

Face todo o exposto, opina-se pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação dos serviços, após a comprovação da regularidade legal, fiscal e trabalhista da licitante, nos termos da Lei.

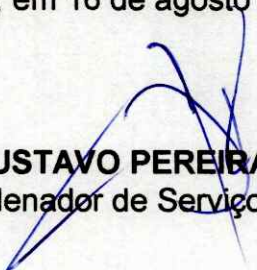


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
“Vereador Vicente Alves de Souza”



É parecer, salvo melhor julgamento.

Lagoa Nova/RN, em 16 de agosto de 2022.


LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Coordenador de Serviços Jurídicos- OAB/RN 9012



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A comissão de licitação do Município de Lago Nova, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2022, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade, amparada no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN pelo valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022



JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Comissão de Licitação
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

AUTORIZAÇÃO

E na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição em anexa, e instauró o Processo Administrativo com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Cumpra-se.

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022

**Lourival Francisco da Silva Oliveira
Presidente da Câmara**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de Inexigibilidade, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Vencedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor total estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de Inexigibilidade, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Vencedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor total estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

LAGOA NOVA, 12 de Agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 33805262

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/08/2022. EDIÇÃO 1467. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br
www.lagoanova.rn.leg.br



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, estabelecida pela Lei ordinária nº 8666/1993, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo Inexigibilidade a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Vencedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fundamentação Legal: A necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa.

JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Presidente CPL

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, estabelecida pela Lei ordinária nº 8666/1993, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo Inexigibilidade a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Vencedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor Estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fundamentação Legal: A necessidade desta contratação pela finalidade de garantir o atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN realizadas através dos serviços de telefonia fixa.

JOAO PEDRO FERNANDES DE FRANCA
Presidente CPL

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 18212660

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/08/2022.
EDIÇÃO 1467. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br



Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 6/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022**

Modalidade:	Inexigibilidade	Data de abertura:	12/08/2022
Número/Ano:	6/2022	Data homologação:	
Data adjudicação:	12/08/2022	Critério de avaliação:	Menor preço
Tipo de avaliação:	Por item	Condição de pagamento:	Transferência Bancária
Modo de disputa:		Registro de preço:	Não
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, inclusive já que os existentes foram devidamente tratados por esta Administração Municipal, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	R\$ 3.000,00
Total da licitação:		R\$ 3.000,00

Conforme Proposta de Preços apresentada pela(s) vencedora(s), a qual ofereceu com o melhor desempenho a proposta constante do Mapa de Apuração para a Administração Pública Municipal.

LAGOA NOVA, 16 de Agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMLN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1467

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvío Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 6/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022

Modalidade:	Inexigibilidade	Data de abertura:	12/08/2022
Número/Ano:	6/2022	Data homologação:	
Data adjudicação:	12/08/2022	Critério de avaliação:	Menor preço
Tipo de avaliação:	Por item	Condição de pagamento:	Transferência Bancária
Modo de disputa:		Registro de preço:	Não
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, inclusive já que os existentes foram devidamente tratados por esta Administração Municipal, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	R\$ 3.000,00
Total da licitação:		R\$ 3.000,00

Conforme Proposta de Preços apresentada pela(s) vencedora(s), a qual ofereceu com o melhor desempenho a proposta constante do Mapa de Apuração para a Administração Pública Municipal.

LAGOA NOVA, 16 de Agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMLN

Página: 1 de 1
Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 52488827

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN****CNPJ 10.727.329/0001-02**

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022**

Modalidade: Inexigibilidade
Número/Ano: 6/2022
Data adjudicação: 12/08/2022
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa:
Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Registro de preço: Não

Data de abertura: 12/08/2022
Data homologação: 16/08/2022
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: Transferência Bancária

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	R\$ 3.000,00
Total:		R\$ 3.000,00

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
466	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA -LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	mes	4,0000	R\$ 750,0000	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00

LAGOA NOVA, 16 de agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMLN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1467

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN

CNPJ 10.727.329/0001-02

Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 355 - Centro - CEP 59.390-000 - Lagoa Nova - RN

Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

www.lagoanova.rn.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31/2022

Modalidade: Inexigibilidade
Número/Ano: 6/2022
Data de abertura: 12/08/2022
Data adjudicação: 12/08/2022
Data homologação: 16/08/2022
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa: Condição de pagamento: Transferência Bancária
Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	R\$ 3.000,00
Total:		R\$ 3.000,00

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Não Exclusivo

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
466	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA -LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	mes	4,0000	R\$ 750,0000	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00

LAGOA NOVA, 16 de agosto de 2022

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMLN

Página: 1 de 1
Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 88227655

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	031 / 2022	340256
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2022
Data da Expedição do Termo: 12/08/2022 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 17/08/2022 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 3000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 02717338454

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 57EF9926AA63F4A7E3D6D88A12F7FCE8

Nome do Arquivo Anexado: MAPA I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 1ED71EECA79CB8C48DACCA5A5E855130

Nome do Arquivo Anexado: AUTUAÇÃO CPL I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: F78741DBB54DD3FE50FAC5FB3DE12DD7

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 22B443027E44917A74EAD434D8B640DA

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: ED2643884D8A754C1224907FE1C96799

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 183B8C30D13250BE0104AAD0694488CD

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO I 6-2022.pdf
Código Validador do Arquivo: 0F788D729A35D95908984F012A194855

JUSTIFICATIVA(S):



Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 340256

Data e hora do Envio: 17/08/2022 10:01:00

Data e hora da criação deste Documento: 17/08/2022 10:01:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CONSIDERANDO a **existência de crédito orçamentário** em valor total estimado para aquisição de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** (fls. 007 e 021), bem como levando-se em consideração a eficiência da dispensa de licitação exercida (fl. 037), CONSIDERANDO, ainda, o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de inexigibilidade de demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial (AREsp: 978453 RJ 2016/0234653-5; TJDF 0753081-50.2020.8.07.0000 DF) e, ainda, considerando o **Parecer Jurídico** (fls. 028-033) opinando pela regular tramitação processual, **CONSTATO** a legalidade dos serviços contratados, estando por tudo em conformidade da lei.

Lagoa Nova/RN, 13 de setembro de 2022

RAMON FÉLIX VICTOR

Controlador Interno – Matrícula nº 049